

REUNIÃO Presidência do TRT-12 Centro de Inteligência OAB
Assunto: Dívida Trabalhista das Associações de Pais e Professores - APPs. Convidados: Presidência TRT12 e OAB.
Data: 28 de novembro de 2023.
Horário: 17h.
Local: Sala virtual (Zoom)

Participantes:
Ângela Maria Konrath, Juíza Auxiliar da Presidência, Coordenadora Grupo Operacional CI TRT12
Paulo Jacon - Juiz Titular (próximo juiz Auxiliar da Presidência a partir de 1º dez)
Juiz Roberto Masami Nakajo (Gestor Regional da Execução e Auxiliar de Precatório)
Servidora Marli Florência Roz (Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência)
Servidor Fernando dos Santos Mariano (Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas-Digepac)
Advogada Fernanda Furlan
Advogada Mariane Godoy Mattos

Deliberações:
<p>A reunião teve início com a juíza Angela Konrath apresentando os juízes Paulo André Jacon e Roberto Nakajo às advogadas presentes, uma vez que ficarão encarregados de dar continuidade às tratativas com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado da Educação (SED), a partir da posse da nova administração do Tribunal.</p> <p>Na sequência, as advogadas Mariane Godoy e Fernanda Furlan apresentaram-se, afirmando atuarem, respectivamente, como procuradoras de empregados de</p>

Associações de Pais e Professores (APPs) e de representantes de APPs. A advogada Fernanda Furlan também informou que atua como vice-presidente da Comissão Estadual de Direito do Trabalho e que estava representando a OAB-SC na reunião, comprometendo-se a transmitir as informações aos demais advogados trabalhistas.

Ato contínuo, a coordenadora da Cagi, Marli Roz, apresentou breve panorama das demandas relacionadas às APPs e do histórico de tratativas ocorridos até então.

Informou que, até 14.11.2023, a Setic apurou 1.328 processos em trâmite no 1.º Grau de jurisdição e 180 em 2.º Grau, nos quais as APPs figuram no polo passivo. Detalhou as fases em que se encontram esses processos bem como as unidades que concentram maior número deles. Também explicou que os números apresentados são apenas estimativos, pois a Setic teve dificuldades em extrair os dados do sistema PJe em razão da ausência de uniformidade na forma como as APPs foram cadastradas. Disse que foi solicitado às Varas do Trabalho que depurem essas informações. Destacou que o art. 3.º, § 2.º, do Decreto Estadual n.º 2.399/2022, dispõe que, “a partir de 22 de agosto de 2022, o pagamento autorizado neste Decreto será condicionado à comprovação de que ao Estado foi oportunizada a efetiva participação no processo judicial por meio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)”. Outrossim, que, a despeito disso, verificou-se que, em 2023, foram ajuizadas 293 novas demandas e que em 143 dessas o Estado não constava do polo passivo.

A juíza Angela Konrath ressaltou a importância da participação do Estado nos processos ajuizados a partir de 22-8-2022, pois, sem que isso ocorra, não será possível o pagamento dos créditos trabalhistas por meio de processo administrativo.

A coordenadora Marli Roz destacou que o [Ato Presi TRT-12 n.º 41/2023](#) suspendeu os processos de execução nos 1.º e 2.º Graus que envolvam APPs, a partir de 18-8-2023 e por tempo indeterminado, a fim de permitir a finalização das tratativas pertinentes ao pagamento dos créditos trabalhistas estabelecido na forma do [Decreto Estadual n.º 2.399/2022](#). A juíza Angela Konrath explicitou que essa suspensão ocorreu para possibilitar a realização de ajustes pontuais nas tratativas entre os Órgãos.

A coordenadora Marli Roz apresentou retrospecto das reuniões realizadas entre o TRT-12, a PGE e a SED, assim como daquelas feitas com a participação de magistrados, servidores e advogados. Observou que, em 14-11-2023, ocorreu a última reunião entre o Tribunal e os representantes do Estado, ocasião na qual foi esclarecido que: o credor, para os fins dispostos na norma estadual, deve ser entendido como o autor da ação, aquele que prestou serviços nas escolas; todas as verbas especificadas no título judicial serão pagas, observando-se, todavia, os limites e as reduções previstos nos arts. 4.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 2.399/2022; será autorizado o pagamento de créditos de terceiros, o qual deverá ser solicitado no mesmo requerimento administrativo apresentado pelo autor/credor; uma vez que não há no formulário apresentado pela SED espaço específico para a indicação dessas verbas, essas deverão estar discriminadas nos cálculos apresentados pelo autor/credor; os valores referentes aos contratos de honorários advocatícios firmados

entre as APPs e seus advogados(as) não estão contemplados pela lei e decreto; e, o art. 790-A, I, da CLT isenta o Estado do pagamento das custas processuais.

A juíza Angela Konrath observou que muitos dos acordos homologados declararam o pagamento de verbas de natureza indenizatória, o que impossibilitaria o pagamento nos termos do Decreto estadual (...). Afirmou que a PGE informou que muitos dos processos administrativos recebidos apresentam equívocos/inconsistência/erros nos cálculos/valores indicados pelos credores, pois estão sendo requeridos pagamentos integrais, sem observar as deduções e limitações impostas pela norma estadual. Informou que as Calex serão colocadas à disposição para realização dos cálculos, mas enfatizou que essas unidades ainda estão em fase de implantação. Sugeriu, assim, que os escritórios de advocacia que queiram agilizar o procedimento de pagamento administrativo apresentem seus próprios cálculos, aplicando os redutores legais pertinentes. Disse ainda que será verificada a possibilidade de o Tribunal disponibilizar um servidor, especialista em cálculos, para auxiliar a SED na conferência do que foi apresentado pelos credores.

A coordenadora Marli Roz registrou que a PGE e a SED solicitaram que os pagamentos ocorram via depósito judicial, em conta vinculada a cada processo, e que o levantamento seja autorizado pelos Juízos, por alvará. Quanto aos processos no 2.º Grau, será verificada a possibilidade de o Cejusc 2.º Grau realizar pautas conciliatórias e de a Secretaria de Execução lapidar os cálculos. Informou que está programada uma nova reunião com a SED para prestação de eventuais esclarecimentos sobre o preenchimento do formulário desenvolvido para ingresso do pedido via processo administrativo.

(...)

Foi então apresentado o [formulário eletrônico](#) às advogadas e a juíza Angela Konrath destacou que o campo relacionado à ocorrência de bloqueio somente deverá ser assinalado se o deferimento da medida ocasionou em efetiva liberação de valores ao credor. Também ressaltou que os honorários periciais devem ser requeridos, como créditos de terceiro, juntamente com o pedido apresentado pelo autor/credor.

O juiz Paulo Jacon observou que os honorários advocatícios sofrem a mesma redução que a verba principal vier a sofrer, de acordo com o § 3.º do art. 4.º do Decreto estadual.

A juíza Angela Konrath esclareceu que o Estado irá depositar no processo judicial e as Varas do Trabalho liberarão.

Ficou decidido, tendo em vista questionamento apresentado pela advogada Mariana Godoy, que será solicitado à SED que esclareça como o Estado irá comunicar os advogados se houver divergência entre os valores apresentados: se será encaminhado email aos advogados ou se será feita juntada da comunicação no processo.

A advogada Fernanda Furlan relatou grande dificuldade no acompanhamento dos processos administrativos. Disse que não há retorno do Estado e que há ausência de um canal de comunicação próprio para acompanhamento das movimentações.

A coordenadora Marli Roz informou que a PGE esclareceu que, após o advogado receber por email a confirmação do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário que ele autue um processo administrativo no sistema SGPE, o qual gerará um número de protocolo. Com esse número é possível fazer o acompanhamento da tramitação.

A advogada Fernanda Furlan reiterou que a geração desse número de protocolo não está sendo possibilitada, pois não estão recebendo o email com a confirmação do preenchimento do requerimento administrativo e o número do processo autuado, o que foi ratificado pela advogada Mariane Godoy.

Especificamente quanto ao formulário disponibilizado pela SED, a advogada Mariane Godoy questionou qual é o “requerimento” a que se refere o campo com esse nome. A coordenadora Marli Roz disse que, de acordo com a SED, trata-se apenas de uma petição para apresentação do pedido. De toda forma, não é um campo obrigatório de preenchimento.

Na sequência, a advogada Mariane Godoy perguntou se a “procuração com poderes especiais” refere-se àquela com que ajuizada a ação ou se é necessário uma procuração específica para a apresentação do pedido administrativo. A juíza Angela Konrath disse entender que não é necessário uma nova procuração, mas que o questionamento será levado à SED.

A juíza Angela Konrath também esclareceu quanto à importância da juntada das peças referentes à defesa da APP e ao pedido de produção de provas apresentadas no processo judicial, se houver, uma vez que o Decreto prevê a redução dos valores a serem pagos quando a APP deixou de apresentar defesa.

Quanto ao campo “Procuração firmada pelo credor ao advogado requerente, com outorga de poderes específicos para celebrar acordo direto, dar quitação e renunciar a direitos”, a advogada Mariane Godoy questionou se trata-se da mesma procuração apresentada anteriormente, tendo sido informado pela juíza Angela Konrath que o questionamento será levado à SED.

Também foi esclarecido pela juíza Angela Konrath que a cópia do acordo, inclusive aquele que for objeto de novação, deverá ser juntada no campo “Cópias da petição inicial, da sentença condenatória e das decisões proferidas em sede recursal no âmbito do processo judicial”. Foi mais uma vez destacada a necessidade de que os créditos de terceiros (honorários periciais e sucumbenciais) sejam incluídos no requerimento apresentado pelo autor/credor e explicitado que contribuições previdenciárias geradas em eventual novação de acordos homologados também devem ser incluídas como créditos de terceiros.

Na sequência, a advogada Fernanda Furlan voltou a enfatizar o enfrentamento de dificuldade com a geração do protocolo do processo administrativo e questionou sobre o pagamento de honorários aos advogados das APPs, ao que foi respondido pela juíza Angela Konrath que o Estado está tentando equalizar uma solução para essa situação. Também foi esclarecido pela magistrada que o ato do TRT-12 que suspendeu os processos em execução continua vigente.

Foi autorizado pela juíza Angela Konrath e pelos demais magistrados presentes na reunião o compartilhamento dos arquivos apresentados e da gravação com as advogadas para transmissão a outros patronos.

Finalmente, foi salientado que será agendada reunião com a SED para a próxima semana, ocasião na qual serão levadas as dúvidas levantadas e serão realizados testes no preenchimento do formulário. Caso haja outras dúvidas, as advogadas poderão endereçá-las à Cagi.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.

Florianópolis, 28 de novembro de 2023.

Obs: Este documento registra breve relato das manifestações ocorridas na reunião. Sua versão assinada está juntada no Proad 6210/2022.